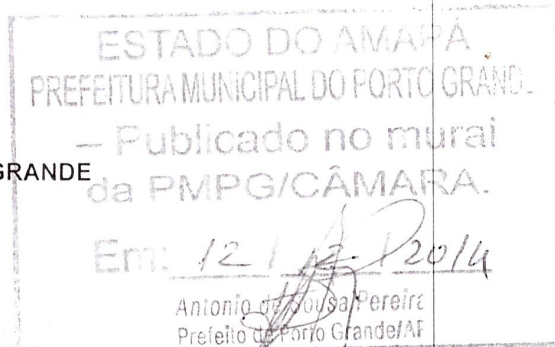




ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE



LEI Nº 421/2014

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Grande para o Exercício de 2015.

ANTONIO DE SOUSA PEREIRA, Prefeito Municipal de Porto Grande, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Porto Grande para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, a eles vinculados, instituídos e mantidos pelo poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social referente aos Fundos e Fundações entidades da Administração Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Bruta do Município é estimada em R\$ 33.304.007,07 (Trinta e Três Milhões, Trezentos e Quatro Mil, Sete Reais e Sete Centavos) e a Receita Líquida é estimada em R\$ 30.936.000,00 (Trinta Milhões, Novecentos e Trinta e Seis Mil Reais).

Art. 3º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências constitucionais e voluntárias e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	31.491.380,03
1.1. Receita Tributária	1.856.317,07
1.2. Receita Patrimonial	137.748,51
1.3. Receita de Serviços	766.885,65
1.4. Transferências Correntes	28.625.725,56
1.5. Outras Receitas Correntes	104.703,24
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.812.627,04
2.1. Alienação de Bens	
2.2. Transferências de Capital	1.812.627,04



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

2.5. Outras Receitas de Capital	
TOTAL BRUTO	33.304.007,07
(-) TOTAL DAS DEDUÇÕES	2.368.007,07
TOTAL LÍQUIDO	30.936.000,00

Art. 4º - A Despesa total é fixada em R\$ 30.936.000,00 (Trinta Milhões, Novecentos e Trinta e Seis Mil Reais), sendo:

I - R\$ 24.773.282,00 (Vinte e Quatro Milhões, Setecentos e Setenta e Três Mil e Duzentos e Oitenta e Dois Reais), Orçamento Fiscal.

II - R\$ 6.162.718,00 (Seis Milhões, Setecentos e Dezoito Mil Reais), Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - As Despesas fixadas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

I- RECURSOS DO TESOURO

R\$ 1,00

1-DESPESAS CORRENTES	9.699.282,00
2-DESPESAS DE CAPITAL	1.731.000,00
3-RESERVA DE CONTIGÊNCIA	309.000,00
TOTAL	11.739.282,00

II- RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

R\$ 1,00

23-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	5.179.718,00
24-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FUNDEB	13.034.000,00
25-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	983.000,00
TOTAL	19.196.718,00

III- DESPESA POR FUNÇÃO

01-Legislativa	966.000,00
03-Essencial à Justiça	305.000,00
04-Administração	5.111.060,00
08-Assistência Social	1.487.000,00
10-Saúde	5.179.718,00
11-Trabalho	73.000,00
12-Educação	13.034.000,00
13-Cultura	576.000,00
15-Urbanismo	761.085,00
16-Habitação	110.000,00
17-Saneamento	140.000,00
18-Gestão Ambiental	1.127.137,00
20-Agricultura	1.042.000,00
26-Transporte	538.000,00
27-Desporto e Lazer	177.000,00



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

99-Reserva de Contingência	309.000,00
TOTAL	30.936.000,00

IV- DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11-CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE	966.000,00
02.22-GABINETE DO PREFEITO	981.000,00
03.22-GABINETE DA VICE-PREFEITA	183.000,00
04.22-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	305.000,00
05.22-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.893.810,00
06.22-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1.201.250,00
07.22-SECRETÁRIA MUNIC INFRA-ESTRUTURA E DESENV URBANO	2.869.000,00
08.22-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	439.000,00
09.22-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	941.000,00
10.22-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	359.222,00
11.22-AGENCIA DISTRITAL DE CUIPIXI	110.000,00
12.23-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.179.718,00
13.24-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	13.034.000,00
14.22-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	631.000,00
15.22-SECRETÁRIA MUNICIPAL DO INTERIOR	363.000,00
16.22-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	188.000,00
25.25-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	983.000,00
99.22-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	309.000,00
TOTAL	30.936.000,00

Parágrafo único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferência às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Fica aprovado o orçamento das unidades e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

Art. 7º - Os valores das Receitas e Despesas Previstas na Presente Lei, valores orçados a preços do mês de agosto de 2.014, projetando-se pelas variações da arrecadação até dezembro do corrente ano.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o Exercício Financeiro de 2015 Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco pontos percentuais) da despesa fixada na presente Lei, na forma de que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

dotações se verifiquem insuficientes, inclusive, transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - A autorização de que trata este artigo não onerará o limite nele previsto quando destinado à conta de recursos vinculados e transferências voluntárias.

§ 2º - A Lei orçamentária:

a) Não onerarão o limite previsto no Artigo 8º, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativo, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, bem como suplementações por anulação parcial ou total de dotações.

b) Fica o poder Legislativo Municipal, através da Mesa Diretora autorizada proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 5% (Cinco Por Cento) do que trata o "caput" deste artigo, utilizando, exclusivamente como fonte de recursos, a anulação de dotações do Orçamento da Câmara Municipal de Porto Grande.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o Exercício Financeiro de 2015 de forma específica Créditos Adicionais Suplementares a conta de recursos provenientes das Transferências de Convênios, negociados com outros Órgãos e de Operações de Créditos contratadas pelo Município.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o Exercício Financeiro de 2015 de forma específica Créditos Suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação no limite de 30% (Trinta Por Cento).

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o Exercício Financeiro de 2015 de forma específica Créditos Suplementares a conta de recursos provenientes das Anulações Parciais ou Totais no Limite de 5% (Cinco Por Cento), Conforme Art. 43, § 1º, item III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964 e alterações posteriores.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias, consignadas a órgãos em extinção para órgãos da administração pública municipal.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, ainda que por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento), conforme previsto no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e inciso II, parágrafo 2º e 3º do art. 7º, da Lei 4.320/64.

Art. 14 - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, doze décimos mensais de 7% (sete pontos percentuais) da receita corrente líquida efetivamente



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

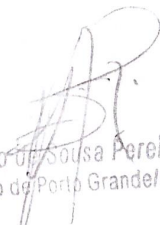
realizada no exercício anterior do Município, conforme **Emenda Constitucional nº EC nº 25**, de 14 de Fevereiro de 2000, art. 29-A, parágrafo I, alterado pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009, exceto os repasses previstos na Lei nº 9.424 e Resolução Normativa nº 134/2005-TCE/AP – Fundeb, Cota-Parte dos Fundos (FNS, FNAS, FNDE e etc.), bem como transferências de convênios.

Art. 15 - O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a realização da Despesa, inclusive as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 16 - Os Quadros de Detalhamento das Despesas – QDD, referentes ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, serão aprovados, respectivamente, por atos do Prefeito do Município e do Presidente da Câmara, e publicados no Quadro de Aviso da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA, Sede do Poder Executivo - Porto Grande-AP, em 12 de Dezembro de 2014.


Antonio de Sousa Pereira
Prefeito do Porto Grande/AP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 34.925.206/0001-44

DECRETO Nº 0927/2014-GAB/PMPG, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTO GRANDE
— Publicado no mural
da PMPG/CÂMARA.

Em: 18 / 12 / 14

[Assinatura]
Luiz Carlos da Silva

APROVA o Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD) de todas as ações orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos que compõem da Administração Pública Municipal, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2015, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR Antônio de Sousa Pereira, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Porto Grande.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 411, de 25 de Agosto de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2015.

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 1º da Lei nº 421, de 12 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015.

CONSIDERANDO, por fim, os termos dos artigos 6º e 7º da Portaria Interministerial nº 163/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda e da Secretaria do Orçamento Federal/Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (QDD)

Art. 1º O Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD) de todas as ações orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos que compõem a Administração Pública Municipal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2015 são os descritos no **Anexo V** deste Decreto.

§ 1º Os Quadros de Detalhamentos das Despesas de que trata o *caput* são compostos pelas programações de trabalhos de cada órgão, entidade ou fundo, e contêm as seguintes especificações:

- I – a esfera fiscal;
- II – a função de governo e a subfunção de governo;
- III – o programa de trabalho e as suas respectivas ações governamentais;
- IV – a natureza de despesa;
- V – o sub-elemento de despesa;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 34.925.206/0001-44**

VI – as fontes de recursos.

§ 2º A Esfera Fiscal determina se a programação de trabalho integra o Orçamento Fiscal ou a Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA MODIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2015

Art. 2º As modificações das categorias de programação orçamentária dos Quadros de Detalhamentos das Despesas (QDD) das ações dos órgãos, entidades e fundos integrantes do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social para o exercício de 2015 poderão ser promovidas mediante ato normativo do Chefe do Poder Executivo, responsável pela gestão do sistema de execução do orçamento do Município.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a editar os atos normativos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto, observado o disposto na Lei nº 421, de 12 de dezembro de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Grande-AP, em 18 de Dezembro de 2014.

**ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal de Porto Grande**